



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER N° 077 /18 – CEFOR

Estabelece a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de emprego para mulheres, na área operacional da construção civil das empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para a realização de obras públicas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Retorna a esta Comissão, para parecer, por força do § 2º do art. 107 do Regimento desta Casa, o Projeto de Lei do Legislativo n° 039/17.

A CEFOR já havia manifestado seu entendimento sobre este Processo, através do Parecer n° 131/17, aprovado por unanimidade, em 19 de setembro de 2017, sendo Relator o Vereador Felipe Camozzato, pela rejeição do Projeto, com o que concordamos plenamente.

Além disso, é importante observar que o Autor do Projeto, em sua Exposição de Motivos, assegurou que *“no caso da presente Proposição, garantiremos o espaço da mulher no mundo do trabalho da construção civil nas obras públicas, rompendo com o preconceito e a visão de que é o sexo frágil, reservando, para a mulher, um percentual de vagas de emprego da construção civil nas obras públicas, área próspera e de grande empregabilidade. Garante, também, que elas recebam a mesma remuneração dos homens, o que nem sempre é garantido atualmente.”* (SIC)

Entretanto, o Autor não fez constar do processo dados do mercado de trabalho, na área específica, que pudessem sustentar sua afirmativa ou orientar uma mudança legislativa que pudesse fazer a garantia de manutenção do espaço da mulher no mundo do trabalho da construção civil nas obras públicas.



PARECER Nº 077 /18 – CEFOR

Poder-se-ia entender o Projeto se, com base em dados de mercado, pretendesse ampliar um espaço considerado insuficiente. Mas não foi essa a proposta apresentada.

Observe-se que, segundo dados divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), em estudo para a Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), entre 2003 e 2013, o número de mulheres nos cursos de Engenharia passou de 24.554 para 57.022, revelando um crescimento de 132,2%.

Não se pode interferir coercitivamente no mercado de trabalho através de Lei. Há que deixar que as forças do mercado e os interesses dos trabalhadores atuem livremente, de forma a regular as situações eventualmente em descompasso.

Como exemplo, podemos citar a situação da MRV Engenharia que, em todo o Brasil, emprega 3.289 mulheres em diversas funções, nos 144 municípios onde está presente. Elas correspondem a 65,07% dos funcionários dos escritórios e 34,9% do total de trabalhadores das obras da MRV Engenharia.

É, estamos convictos, a qualificação da mão-de-obra o fator determinante de uma posição de maior ou menor representatividade de um grupo no total do mercado.

Estas coisas ditas, e como não tomamos conhecimento ou não houve, desde a aprovação, na CEFOR, do Parecer nº 131/17, ocorrência de novos fatos ou circunstâncias, nem tampouco foram incluídos no processo quaisquer elementos hábeis capazes de modificar nossa visão sobre o mérito do Projeto, mantemos e reafirmamos nosso parecer antes referido.

Somos, pois, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de abril de 2018.


**Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0513/17
PLL Nº 039/17
Fl. 2

PARECER Nº 077 /18 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 24.04.18

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Mauro Zacher